



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 1.477/2014

**“Dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Controlador Interno e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica criado o cargo de provimento em comissão, conforme abaixo:

I - Controlador Geral, símbolo I-B;

**§ 1º** - Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de Controlador Geral da Câmara Municipal:

I - Independência profissional para o desempenho das atividades;

II - O acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

**§ 2º** - O agente público que, por ação ou omissão, causar constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da Controladoria Geral no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Artigo 2.º** - Verificadas irregularidades ou ilegalidades pela Controladoria Geral, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

**§ 1º** - Não havendo a regularização da situação encontrada, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento da Mesa Diretora, para as providências cabíveis.

**§ 2º** - Em caso de não serem tomadas providências cabíveis pela Mesa Diretora para a regularização da situação apontada, o Controlador Geral comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

---

**Artigo 3.º** - A Prestação de Contas da Câmara Municipal será organizada pela Controladoria Geral da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Constará da Prestação de Contas, de que trata este artigo, relatório e certificado de auditoria, com o parecer do Auditor Geral, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas.

**Artigo 4.º** - No caso de provimento efetivo do cargo comissionado criado por esta Lei, a Câmara Municipal poderá celebrar convênio com o Poder Executivo, de modo a fazer concursos simultâneos ao realizado para o cargo de igual denominação daquele Poder.

**Artigo 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 30 de outubro de 2014.

**MAURICIO ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Publicação em: 30 de outubro de 2014.

Registrado às Fls.:

Livro n.º: